



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO
CONTRATO Nº 299/2020/SEVOP/PMM

CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE
AO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 032/2020-
CEL/PMM QUE ENTRE SI FAZEM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E
OBRAS PÚBLICAS E A EMPRESA J F
FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, COMO
ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE MARABÁ**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**, com sede na Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765, Marabá (PA), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.052.127/0001-73, neste ato representado pelo Secretário Municipal, **Sr. FÁBIO CARDOSO MOREIRA**, eng. civil, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3070727-SSP/PA e CPF nº 605.491.652-15, domiciliado e residente nesta cidade de Marabá, estado do Pará, ao fim assinado, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a empresa **J F FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA**, CNPJ 14.734.324/0001- 68, Av. Dos Pioneiros, SN, bairro Centro – Canaã dos Carajás/PA, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Sebastião da Fraga Souza Junior, brasileiro, empresário, portado do CPF nº 012.502.502-50 domiciliado e residente na cidade de Canaã dos Carajás/PA, tendo como respaldo o resultado final do Processo Administrativo nº 1908/2020- CEL/SEVOP/PMM, autuado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 032/2020-CEL/PMM**, que gerou a Ata de Registro de Preços Nº 035/2020-CEL/SEVOP/PMM, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo, a **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 299/2020/CEL/SEVOP/PMM**, que trata da **AQUISIÇÃO DE FERRAGEM PARA CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS - SEVOP** oriundo do **PROCESSO Nº 1.908/2020/PMM**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 032/2020-CEL/PMM**, que gerou a **Ata de Registro de Preços Nº 035/2020-CEL/SEVOP/PMM**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Justifica a rescisão unilateral, ao fato de ter ocorrido inadimplência por parte da Contratada, qual seja, a prevista na cláusula 14.1 do próprio documento contratual, a qual reza o seguinte:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;

14.2 **RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;

14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);

14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;



2.2. Esta rescisão contratual fundamenta-se na disposição contida no artigo 79, I da Lei 8.666/93 que faz referência ao artigo 78, I que prescrevem:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes assinam o presente distrato, por meio de Certificado Digital, usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).

Marabá/PA.

FÁBIO CARDOSO MOREIRA
CPF/MF Nº 605.491.652-15
Secretaria de Viação e Obras Públicas
CONTRATANTE

J F FERRAGENS E FERRAMENTAS
LTDA CNPJ 14.734.324/0001-68
CONTRATADA